



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

LEI MUNICIPAL Nº 782 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de mecanismos de proteção à integridade física e saúde dos idosos, gestantes e deficientes físicos, quando em fila de espera.

Faço saber que a câmara Municipal de Amarante decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os órgãos públicos e privados, que prestam serviços no município de Amarante/PI, ficam obrigados a criar mecanismos de proteção à integridade física e saúde dos idosos, gestantes e deficientes físicos que se submetem às filas de espera por um período superior a 30 minutos.

Parágrafo Único - Os mecanismos que visam proteger à integridade física e saúde dos idosos, gestantes e deficientes físicos dizem respeito a ambientes ventilados ou refrigerados; disponibilidade de assentos suficientes; fornecimento de água potável fria ou gelada para beberem; além das prioridades determinadas em Leis Federais e Estaduais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sancionada, numerada, registrada, promulgada e publicada a presente Lei sob nº 782 (setecentos e oitenta e dois) ao vigésimo oitavo dia do mês de Novembro de 2006.



Helcias Ribeiro Gonçalves Lira
Prefeito Municipal



Valderon da Silva Lira
Secretário Municipal de Gabinete